



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitações

Processo Licitatório nº: 057/2023

Pregão Eletrônico RP nº: 036/2023

Lagoa Santa, 17 de abril de 2023.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Mapel Maquinas e Artigos para Escritório Ltda.**, no Processo Licitatório nº 057/2023, Pregão Eletrônico RP nº 036/2023, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o “*locação de equipamentos para escritório (impressoras e multifuncionais laser/led monocromáticas e coloridas e impressora de grande formato) novos, não recondicionadas e em linha de produção, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de insumos originais, exceto papel, para uso do Município de Lagoa Santa/MG.*”

A empresa **Mapel Maquinas e Artigos para Escritório Ltda.**, insurgiu contra as especificações dos itens 01, 02 e 03 do lote 1, e item 01 do lote 02, requerendo:

3.1 - DOS ESCLARECIMENTOS VINDICADOS

A fim de que os proponentes formulem as propostas observando as determinações do edital, a Proponente submete a esta respeitável Comissão os esclarecimentos, pois tais características, da forma como está disposta no edital, inviabiliza e restringe a participação da maioria dos fabricantes do mercado de equipamentos como Brother, Epson, Canon, Pantum, entre outras, que se seguem:

➤ Relacionado ao Lote 1 - Item - 1

- Tela de toque 10,92 cm (4,3") com visor gráfico colorido (CGD); tela giratória (ângulo ajustável); *Pede-se a diminuição para o mínimo de 2"*
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo 6 segundos; ***Pede-se para o mínimo de 7,2 segundos***
- bandeja multifuncional de uso manual para no mínimo 100 folhas. ***Pede-se 50 folhas***
- Processador mínimo 1,2 GHz; ***Pede-se no mínimo 800MHZ***

Pois as especificações como se pede, direciona-se apenas a um fabricante exclusivo.

➤ Relacionado ao Lote 1 - Item - 2

- Velocidade mínima de impressão: 55 ppm – A4; ***Pede-se para o mínimo de 50ppm***
- Painel de controle frontal com display sensível ao toque colorido mínimo de 7" ***Pede-se no mínimo 4,8"***
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo 6 segundos; ***Pede-se no mínimo 8 segundos***
- bandeja multifuncional de uso manual para no mínimo 100 folhas. ***Pede-se mínimo de 50 folhas.***
- Saída: Bandeja para no mínimo 500 folhas para os formatos A4, carta e ofício. ***Pede-se no mínimo 250 folhas***
- Processador mínimo 1,2 GHz; ***Pede-se no mínimo 800MHZ***
- 2 GB (1GB) ***Pede-se no mínimo 1 GB, neste caso esta dando dupla interpretação para qual é a solicitação do órgão.***
- Ciclo de no mínimo 250.000 páginas por mês. ***Pede-se no mínimo 150.000***



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

- Velocidade mínima de Digitalização: 60 ipm Simplex e Cores 40 ipm Simplex e 120 ipm; **Pede-se 50 ipm simplex e 20 ipm colorido e 100ipm preto duplex e 34 ipm cores.**
- passagem única sem precisar de reversão, com capacidade mínima de 100 folhas na bandeja; **Pede-se mínimo de 80 folhas**

Pois as especificações como se pede, direciona-se apenas a um fabricante exclusivo.

➤ Relacionado ao Lote 1 - Item - 3

- Velocidade mínima de impressão: 40 ppm - A4 – **Pede-se mínimo de 35 ppm**

Pois as especificações como se pede, direciona-se apenas a um fabricante exclusivo.

Relacionado ao Lote 2 - Item - 1

Tal descrição remete apenas ao equipamento HP T830. Pede o estudo para o equipamento Canon TM300.

3.3 – CONCLUSÕES INSOFISMÁVEIS: NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Conforme anunciado, o cenário do Edital em testilha conduz à inequívoca necessidade de reconhecimento da vulneração ao princípio da isonomia.

No caso, as exigências retro destacadas violam o princípio da universalização da concorrência e como tal devem ser suprimidas do certame.

(...)

Não é demais lembrar que o princípio da isonomia tem como esboço e fundamento a vedação ao tratamento discriminatório não justificado pela medida da desigualdade, de forma a se preservar a impessoalidade das relações da Administração Pública com o licitante-administrado.

Note-se que tal princípio, o qual compõe a essência das licitações públicas, determina que a promoção do certame seja norteada pela disputa, ou seja, o *princípio da competitividade* exige que se propicie a pluralidade de licitantes **COMPETINDO EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE** para atender, em melhores condições, os interesses da Administração Pública.

(...)

E neste contexto, a presente impugnação deve ser acolhida para supressão das exigências técnicas restritivas já destacadas a bem do princípio da universalização da concorrência no certa de forma a se permitir a participação de um sem número de concorrentes.

III - DOS PEDIDOS

“Ex positis”, por tudo quanto alegado e demonstrado, espera e requer a Impugnante de Vossas Senhorias:

3.1) seja recebida a presente impugnação no efeito suspensivo e examinada;

3.2) seja acolhida a presente manifestação para os fins da obtenção dos esclarecimentos vindicados a esta respeitável Comissão de Licitação;

3.3) no mérito seja apreciada a presente impugnação para acolhimento dos pedidos expostos a essa il. Comissão de Licitação a fim de que sejam **revistas e suprimidas as exigências do Edital ora impugnadas e acolhidas as sugestões de alteração do Instrumento Convocatório**, nos termos demonstrados na presente a fim de que seja permitida e ampliada a participação de um maior número de candidatos proponentes no contexto da faculdade desta respeitável Comissão de Licitação de promover a escolha da oferta mais vantajosa ao objeto do pregão eletrônico, restabelecendo-se a universalização da concorrência no âmbito do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

Diante dos questionamentos de cunho técnico apresentado, a Secretaria Municipal de Gestão por meio do Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico, Sr. José Renato Mariano, manifestou através da Comunicação Interna nº 48/2023/DTI, datada de 17 de abril de 2023, entendendo pelo seguinte:

“Entendemos que as exigências não restringem a competitividade visto que, conforme pesquisa de preços realizada com diversos fornecedores na fase de cotação, foram realizados orçamentos com modelos distintos, bem como conforme pesquisa realizada nos sites dos principais fabricantes.”

Sendo assim, por se tratar de questões exclusivamente técnicas e que fogem à competência desta Assessoria, opinamos, nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, através do Coordenador de desenvolvimento Tecnológico, pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Mapel Maquinas e Artigos para Escritório Ltda.

É o parecer

À consideração superior.

Alexssander Rodrigues B. Silva
Coordenador de Demandas Administrativas
OAB/MG 208.463

